



Universidade do Minho
Escola de Ciências

Regimento do Conselho Científico

da

Escola de Ciências

2021

ÍNDICE

Preâmbulo.....	2
Capítulo I - Natureza e competência	2
Artigo 1º- Definição	2
Artigo 2º- Composição	2
Artigo 3º- Competências	2
Artigo 4º- Presidente	3
Artigo 5º- Secretário.....	3
Artigo 6º- Mandatos	3
Artigo 7º- Incompatibilidades.....	4
Artigo 8º- Direitos e Deveres dos Membros.....	4
Artigo 9º- Conflitos de interesses.....	4
Capítulo II - Funcionamento	4
Artigo 10º- Modo de funcionamento	4
Artigo 11º- Reuniões	4
Artigo 12º- Quórum.....	5
Artigo 13º- Uso da palavra	5
Artigo 14º- Votações	5
Artigo 15º- Deliberações	6
Artigo 16º- Atas	6
Artigo 17º- Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações.....	6
Capítulo III - Disposições finais e transitórias	6
Artigo 18º- Interpretação e integração de lacunas.....	6
Artigo 19º- Alterações	7
Artigo 20º- Entrada em vigor	7
Artigo 21º- Publicação	7

Preâmbulo

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho, de acordo com o artigo 33.º dos Estatutos da Escola de Ciências, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 51, de 13 de março de 2019 (Despacho n.º 2601/2019).

Capítulo I

Natureza e competência

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Científico, doravante designado por Conselho, é o órgão que define e superintende a política científica da Escola de Ciências, doravante designada por Escola.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Escola, que preside;
 - b) Catorze representantes eleitos pelos respetivos corpos dos professores e investigadores de carreira;
 - c) Oito representantes dos Centros de Investigação associados à Escola, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei;
 - d) Dois representantes eleitos pelos respetivos corpos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete ao Conselho, nos termos do artigo 34.º dos Estatutos da Escola:
 - a) Definir a política de investigação da Escola, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
 - b) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais das subunidades da Escola;
 - c) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
 - d) Pronunciar-se sobre a mobilidade de professores e investigadores;
 - e) Propor a abertura de concursos de professores e investigadores e a composição dos júris, depois de ouvidas as subunidades;
 - f) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
 - g) Propor a composição dos júris de provas de agregação e de provas de doutoramento, ouvidas as subunidades envolvidas;
 - h) Aprovar a creditação da formação realizada anteriormente, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;
 - i) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respetivos júris;
 - j) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;
 - k) Propor a reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
 - l) Aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos não conducentes a grau;
 - m) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - n) Propor o estatuto de Professor Emérito;
 - o) Atribuir o estatuto de colaborador mediante proposta das subunidades envolvidas;
 - p) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei, nos regulamentos internos da Universidade e nos presentes estatutos;
 - q) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Os membros do Conselho não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
 - a) A atos relacionados com a carreira de docentes ou investigadores com categoria superior à sua ou com categoria superior equivalente na outra carreira;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
3. O Conselho pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 4º

Presidente

1. A presidência do Conselho é exercida pelo Presidente da Escola.
2. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuam por escrutínio secreto;
 - b) Declarar a existência de vacaturas no Conselho e proceder às substituições nos termos dos Estatutos da Escola;
 - c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - d) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho o seu andamento;
 - e) Definir a constituição e nomear os membros de comissões que venham a ser criadas, podendo estas, sempre que se justifique, integrar professores e investigadores que não sejam membros do Conselho;
 - f) Convidar individualidades que não tenham assento no órgão, quando a ordem de trabalhos o justifique, sem direito a voto;
 - g) Exercer todas as demais competências que, por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola de Ciências, lhe forem conferidas;
 - h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas.
3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
4. Nas ausências e impedimentos do Presidente, a presidência do órgão é assegurada por um Vice-Presidente, por aquele designado e que é o seu substituto legal.

Artigo 5º

Secretário

1. O Conselho elege, de entre os seus membros, um Secretário.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Organizar a documentação e outra informação relevantes às matérias a submeter a votação;
 - c) Registar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Servir de escrutinador em caso de votações;
 - e) Elaborar as atas das reuniões.
3. Nas ausências e impedimentos do Secretário, as funções do secretário serão assumidas pelo elemento mais novo do Conselho.

Artigo 6º

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho é de três anos.
2. O mandato dos membros do Conselho cessa, por renúncia, por terem deixado de pertencer à Escola ou ao corpo que representam, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
3. Os membros do Conselho podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
4. Os membros do Conselho podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de docência e ou de investigação.
5. Em caso de vacatura de mandato de um membro do Conselho, a substituição é assegurada pelo primeiro nome na ordem de precedência da lista por que foi eleito, ou da lista ordenada no caso de eleição nominal, completando o novo membro o mandato do substituído.
6. Em situações de impedimento continuado, por período igual ou superior a um ano, de membros do Conselho, o Presidente promove a respetiva substituição temporária, no decurso do mandato, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.
7. Em caso de falta grave, cometida por algum dos seus membros, o Conselho, depois de o ouvir, pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a sua suspensão ou destituição.
8. A não comparência, sem causa justificada, em duas reuniões consecutivas ou em três interpoladas é considerada falta grave, aplicando-se-lhe o disposto no número anterior.

Artigo 7º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regimento.

Artigo 8º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e intervir nas discussões e votações nos termos do presente Regimento.
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Escola e da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
 - d) Propor alterações ao Regimento;
2. Constituem deveres dos membros do Conselho:
 - a) Observar os princípios fixados no presente Regimento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
 - c) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
 - d) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho ou pelo seu Presidente como "Reservado".
3. O dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades do Conselho causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

Artigo 9º

Conflitos de interesses

Qualquer membro do Conselho que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a alguma matéria em discussão, deve declará-lo até ao início da reunião em que tal assunto seja agendado, não estando presente no momento da sua discussão nem da votação.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 10º

Modo de funcionamento

1. O Conselho funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões restritas ou eventuais sempre que o plenário assim o entenda.
2. As comissões restritas são meramente auxiliares, funcionando sob a direção do Presidente do Conselho, ou de algum membro do Conselho em quem ele delegar, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
3. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.

Artigo 11º

Reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. O Conselho pode reunir para efeitos consultivos com a presença de pelo menos um terço dos seus membros, mas só pode deliberar com a presença da maioria dos mesmos em funções.
3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, os Vice-Presidentes da Escola, os Diretores das subunidades orgânicas e outros professores ou investigadores que não tenham assento no órgão, quando a ordem de trabalhos o justifique.

4. Podem ainda, excecionalmente, ser convidadas outras personalidades, vinculadas à Universidade ou não, para participarem nos pontos da agenda em que a sua especialização seja reconhecida e considerada pertinente à boa decisão, sem direito a voto, e mediante a anuência dos membros do órgão.
5. A convocatória de cada reunião é definida pelo Presidente e deve ser enviada por via eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
6. O Presidente deve incluir na convocatória das reuniões ordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito, ou por via eletrónica, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, acompanhado da respetiva documentação, se necessária.
7. As convocatórias devem indicar a ordem de trabalhos, o local, o dia e hora da reunião, quando aplicável a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, e ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
8. Os documentos considerados relevantes para cada reunião, designadamente convocatória e documentos de suporte, serão depositados na intranet da ECUM em pasta a criar para cada reunião do órgão.
9. Antes do início da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na agenda, podendo ainda—ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos assuntos neste último caso, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos presentes.
10. A circulação de documentos entre os membros do Conselho será efetuada preferencialmente por via eletrónica.

Artigo 12º

Quórum

1. O Conselho só pode deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Não se verificando o quórum previsto no n.º 1 é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. Os membros do órgão impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

Artigo 13º

Uso da palavra

1. O uso da palavra é concedido para:
 - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
 - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem;
 - f) Exercer o direito de defesa;
 - g) Produzir declarações de voto.
2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objeto.

Artigo 14º

Votações

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. As votações são nominais ou por escrutínio secreto.
3. Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação nominal, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação, que fica anexa à ata.
4. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando estejam em causa deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
5. Pode ainda ocorrer escrutínio secreto quando o Conselho assim o deliberar por proposta de qualquer membro, aprovada por maioria qualificada.
6. Nos assuntos em que o Conselho funciona como uma instância consultiva é proibida a abstenção aos membros que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 15º

Deliberações

1. As decisões do Conselho são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, fisicamente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Se não se formar a maioria referida no ponto anterior, ou se se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 16º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, cuja minuta deve acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
2. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, na mesma reunião.
3. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na ata das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a sua leitura, na respetiva reunião, ainda no decorrer da reunião em que a sua intervenção foi efetuada.
4. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
6. Da ata de cada reunião devem constar:
 - a. A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
 - b. A indicação dos membros presentes e não presentes;
 - c. Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - d. O teor das deliberações;
 - e. A forma e o resultado das votações;
 - f. Eventuais declarações de voto.
7. A ata na sua versão final é enviada a acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
8. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.
9. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as atas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 17º

Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações

1. Após as reuniões, o Presidente do Conselho assegurará a divulgação da minuta da ata, por meio informático acessível à comunidade universitária da Escola.
2. As atas das reuniões do Conselho, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, podem ser consultados por qualquer membro da Escola na área da página da Escola reservada para o efeito.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, no contexto, designadamente, do enquadramento legal estabelecido pelo Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de recurso para o Conselho.
2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta-dos seus membros.

Artigo 19º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado, por maioria qualificada de dois terços, na sequência de iniciativa do Presidente ou de pelo menos um terço dos membros do Conselho.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor logo que homologado pelo Reitor, sendo publicado nas páginas institucionais na Internet.

Artigo 21º

Publicação

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa serão difundidos na página própria que este possui no sítio da Escola e publicadas, quando tal for legalmente exigido, no Diário da República.